

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por IBRAHIM ROGERIO JAROCHINSKI MARINHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5CDF-2CA6-E4A6-119A.

A empresa **ALFA EXCELÊNCIA DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Tamekishi Takano, nº 445, Centro, Registro/ SP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.423.730/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Senhor Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho, portador da Carteira de Identidade n.º 20.230.052-3 e do CPF n.º 131.930.358-74, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, na **APRESENTAÇÃO DE RECURSO** , promovido em desfavor de desta comissão em habilitar erroneamente a empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA , com fundamento no disposto da Leis, 14.133/2021 deduzir seus argumentos, fundada nas razões de fato e fundamentos de direito adiante articulados:



I – APRESENTAÇÃO E O PANORAMA DOS AUTOS

1. Consoante relatado na representação em comento, a recorrente inconformada com a equivocada habilitação no certame em epigrafe, apresenta recurso, traz em suas alegações que a empresa recorrida, sequer na condição de instituição sem fins lucrativos poderia participar do certame em voga, pois sua participação alencea letalmente o basilares princípios da isonomia e legalidade, conforme exaustivamente demonstraremos nesta peça recursal, em pacificados entendimento dos egrégios Tribunais de Contas e Supremo Tribunal Federal
2. Em apertada síntese, a instituição feriu de morte a legislação e sua permanência contaminará todo o certame, uma vez que traz para realização do objeto ofertado a contratação de profissionais estranhos ao quadro associativo da entidade. (documentação em anexo)

II – O MÉRITO

3. A contratação de particulares, por parte da Administração Pública, é sempre uma atividade complexa, pois, em regra, enfrenta-se uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante. A primeira visa ao lucro, ao passo que a segunda almeja a boa execução do objeto contratual. Em licitações do tipo menor preço, um importante desafio impõe-se perante o gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofertem os valores mais baixos. A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. O qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. A lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu artigo terceiro.
5. **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”**

e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

6. Princípios da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Ato Convocatório

Sendo o primeiro dos princípios expressos na Lei n.º 8.666/93, a probidade administrativa consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

7. O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

8. Quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por

isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “ ... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.(Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor: “Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

9. Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

10. O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338).
11. À guisa de conclusão, podemos afirmar, em apertada síntese, que os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação dos princípios acima explicitados, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal, ante suas disposições na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras).
12. Cabe destacar que o preceito do julgamento objetivo encontra íntima relação com o dogma da vinculação ao instrumento convocatório. *“Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição”*, como assinala, em seu magistério, José dos Santos Carvalho Filho, consagra tal cânone. Salta aos olhos que a mens legis está estruturada no descarte do subjetivismo e personalismo das análises. Ora, não se pode olvidar que permitir a utilização de critérios subjetivos, no que concerne ao procedimento licitatório, feriria de morte o isonômico acesso aos participantes.
13. Julgamento Objetivo: julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos propositos dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se limita a margem da valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento.
14. O princípio da legalidade foi elaborado a partir da instauração do Estado de Direito, na segunda metade do Estado Moderno. Nas palavras de Celso

Antônio Bandeira de Mello,² “enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de *qualquer Estado*, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o da legalidade é *específico do Estado de Direito*, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria”.

15. No entanto, a sua configuração não permaneceu estática no decurso do tempo. Os primeiros passos no sentido da submissão do Estado à lei foram dados ainda no período do Estado de Polícia; a sua consagração deu-se por influência dos princípios do liberalismo adotados pela Revolução Francesa; ganhou nova extensão com a formação do Estado de Direito Social; ampliou-se ainda mais com o Estado de Direito Social e Democrático, até chegar ao modelo atual, de constitucionalização do direito administrativo, especialmente dos princípios da Administração Pública.
16. Gilmar Ferreira Mendes, em comentário ao art. 5º, II, da atual Constituição, ensina que “*no primeiro quartel do século XIX, a Constituição Imperial de 1824 incorporou o postulado liberal de que todo o Direito deve expressar-se por meio de leis. Essa ideia inicial de ‘Império da Lei’, originada dos ideários burgueses da Revolução Francesa, buscava sua fonte inspiradora no pensamento iluminista, principalmente em Rousseau, cujo conceito inovador na época trazia a lei como norma geral e expressão da vontade geral (volonté general)*”. E acrescenta que “*a generalidade de origem e de objeto da lei (Rousseau) e sua consideração como instrumento essencial de proteção dos direitos dos cidadãos (Locke) permitiu, num primeiro momento, consolidar esse então novo conceito de lei típico do Estado Liberal, expressado no art. 4º da Declaração de Direitos de 1789: ‘A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudica ao outro. O exercício dos direitos naturais de cada homem não tem mais limites que os que asseguram a outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Estes limites somente podem ser estabelecidos pela lei’*”.
17. A mesma norma contida na Constituição de 1824 repetiu-se nas Constituições posteriores, com ressalva para a de 1937. Na atual Constituição, consta do art. 5º, II, em cujos termos “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”.

- 18.** Além disso, a Constituição de 1988 inovou ao introduzir em seu texto um capítulo específico dedicado à Administração Pública. No art. 37, indicou os princípios a que se submete a Administração Pública, dentre os quais o da legalidade. Inúmeros dispositivos da Constituição contêm aplicação do mesmo princípio, como o art. 5º, XXXIX, pelo qual “*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*”; e o art. 150, I, pelo qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “*exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça*”; em matéria de servidores públicos, o art. 37 exige lei para a fixação e alteração da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos (inciso X) e para a criação de autarquia (inciso XIX); o art. 61, § 1º, exige lei para a criação de cargos, empregos ou funções (inciso II, “a”) e para a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (inciso II, “e”). Isto para mencionar apenas alguns exemplos.
- 19.** Na própria legislação infraconstitucional existe previsão expressa do princípio da legalidade em várias leis. É o caso, por exemplo, da Lei de Processo Administrativo federal (Lei 9.784, de 29.01.1999), que, no art. 2º, *caput*, dá o elenco dos princípios do processo administrativo, incluindo dentre eles o da legalidade; no parágrafo único, I, é expressa ao exigir “*atuação conforme a lei e o Direito*”. Também a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666, de 21.06.1993) faz expressa menção ao princípio da legalidade em seu art. 3º.
- 20.** No direito brasileiro, embora a norma do art. 5º, II, venha da Constituição Imperial de 1824, o princípio da legalidade acompanhou a evolução que se verificou em outros sistemas jurídicos que adotaram o modelo do Estado de Direito.
- 21.** Pela análise das diferentes fases por que passou o princípio da legalidade, verifica-se que, em um primeiro momento, do Estado de Direito Liberal, a legalidade equiparava-se ao princípio da autonomia da vontade, próprio das relações entre particulares, significando que a Administração Pública pode fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles¹⁸ e que corresponde ao que já vinha explícito no art. 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “*A liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os que*

asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei". A mesma ideia resultava do art. 5º da mesma Declaração, pelo qual "a lei não proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene".

- 22.** Além disso, a legalidade, nesse primeiro período, não abrangia toda a atividade administrativa do Estado, restando, por herança do período do Estado de Polícia, uma órbita de atuação livre da submissão à lei e ao controle judicial.
- 23.** Em um segundo momento, do Estado de Direito Social (instaurado no Brasil a partir da Constituição de 1934 e revigorado na Constituição de 1946), passou o princípio a ser visto como vinculação positiva à lei, de tal modo que a *Administração Pública só pode fazer o que lei permite*. Além disso, a legalidade ganhou maior amplitude, uma vez que, com a outorga de função normativa ao Poder Executivo, a submissão da Administração passou a se dar, não só em relação à lei, como ato do Poder Legislativo, mas também aos atos normativos do Poder Executivo com força de lei, como os regulamentos autônomos, os decretos-leis, as medidas provisórias. É o chamado "*bloco de legalidade*" e que, na realidade, está contido na exigência de que a Administração se submeta à lei e ao Direito.
- 24.** A Constituição de 1988, de um lado, adotou o modelo de Estado Democrático de Direito, com a inclusão de valores e princípios no conteúdo do princípio da legalidade, para imprimir-lhe conteúdo de justiça e dar à lei um sentido material, além do puramente formal; de outro lado, reduziu a força dos atos normativos do Poder Executivo, no que diz respeito aos regulamentos autônomos, que deixaram de existir no direito brasileiro.
- 25.** O modelo de Estado Democrático, referido no preâmbulo da Constituição, é afirmado no art. 1º, *caput*, e reafirmado no parágrafo único,¹⁹ sendo ainda confirmado pelo art. 3º, que atribui à República, entre outros objetivos, o de garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; isto sem falar no art. 6º, que garante os direitos sociais, e no Título VIII, referente à ordem social, que tem como base o primado do trabalho

e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193), com normas voltadas para a seguridade social, educação, cultura, adolescentes, idosos e índios; na maioria dos casos, o Estado desenvolverá atividades com participação da coletividade interessada, acentuando-se o caráter democrático com que se exercerá a função administrativa do Estado.

- 26.** Por sua vez, o modelo de *Estado de Direito*, também referido no art. 1º, significa que *toda atividade estatal está submetida à lei e ao direito*, cada um dos Poderes exercendo suas atribuições com independência em relação aos demais, e cabendo ao Judiciário, cercado de garantias de imparcialidade e independência, apreciar a legalidade dos atos da Administração e a constitucionalidade de leis e atos normativos editados pelos demais Poderes.
- 27.** O novo modelo veio para atender ao ideal de transformar o Estado Legal em Estado de Direito, novamente vinculando a lei aos ideais de justiça; o objetivo é o de submeter o Estado ao *Direito* e não à lei em sentido puramente formal. A lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784, de 29.01.1999), depois de incluir o princípio da legalidade no *caput* do art. 2º (que dá um rol de princípios que devem ser observados nos processos administrativos), no parágrafo único, inciso I, do mesmo dispositivo exige seja observado o critério de *“atuação conforme a lei e o Direito”*.
- 28.** Nas palavras de José Afonso da Silva,²⁰ *“a igualdade do Estado de Direito, na concepção clássica, se funda num elemento puramente formal e abstrato, qual seja a generalidade das leis. Não tem base material que se realize na vida concreta. A tentativa de corrigir isso, no entanto, não foi capaz de assegurar a justiça social nem a autêntica participação democrática do povo no processo político, de onde a concepção mais recente do Estado Democrático de Direito, como Estado de legitimidade justa (ou Estado de justiça material), fundante de uma sociedade democrática qual seja a que instaura um processo de efetiva incorporação de todo o povo nos mecanismos do controle das decisões, e de sua real participação nos rendimentos da produção”*.
- 29.** A lei, no Estado de Direito Democrático, tem sentido *formal*, pelo fato de que emana do Poder Legislativo (ressalvadas algumas hipóteses previstas na Constituição, como é o caso das leis delegadas e medidas provisórias) e

sentido também *material*, porque lhe cabe o papel de realizar os valores consagrados pela Constituição sob a forma de princípios fundamentais.

30. Essas ideias foram inseridas com muita clareza no preâmbulo da Constituição, que faz referência a inúmeros valores a serem alcançados pelo Estado Democrático, *“destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”*.
31. Nesse Preâmbulo estão contidos os valores essenciais que constituem fundamento de todo o sistema jurídico brasileiro e cuja observância se impõe ao Estado no exercício de suas funções: legislativa, judicial e administrativa.
32. Demonstramos, no já referido livro *Discrecionabilidade administrativa na Constituição de 1988*, a preocupação da doutrina em realçar a importância do preâmbulo de uma Constituição, precisamente por consagrar determinados valores fundamentais que estão na base de todo o direito. Alguns chegam a afirmar a força obrigatória do preâmbulo. Georges Vedel e Pierre Delvolvé²¹ afirmam que a opinião mais exata é no sentido de que *“em todas as suas disposições, tendo natureza de prescrições, o Preâmbulo e os textos aos quais ele remete possuem regras de direito positivo, de natureza constitucional”*. Os autores citam jurisprudência em que o Conselho de Estado francês admite o valor jurídico das disposições do Preâmbulo, que invoca como fonte positiva e constitucional para explicar o alcance jurídico dos *“princípios gerais do direito perante a Administração”*.
33. Héctor Jorge Escola²² também realça a importância do preâmbulo como meio de definir os fins de interesse público que o Estado deve alcançar. Em sua obra, transcreve frase de Story, segundo a qual *“é uma máxima admitida no curso ordinário da justiça que o preâmbulo de um estatuto revela a intenção do legislador, faz conhecer os males que quis remediar e o fim que quis alcançar”*.
34. José Cretella Júnior²³ mostra que as opiniões de juristas brasileiros a respeito dividem-se em dois grupos distintos, o primeiro acentuando a importância do Preâmbulo, ressaltando-lhe a relação com os dispositivos do texto; o segundo, procurando minimizar a relação entre a peça vestibular e o próprio texto

articulado. Em sua opinião, “*como o Preâmbulo é elemento integrante da Constituição, assim que promulgada não há a menor dúvida de que a ele se deve recorrer, quando surgem problemas de hermenêutica, desde que, nessa peça vestibular ou introdutória, haja princípios que se relacionem mesmo de modo direto ou indireto com os dispositivos constitucionais questionados*”.

- 35.** Assiste razão ao mestre. Adotando o modelo de Estado de Direito Democrático, em que existe a preocupação de imprimir conteúdo material à lei, o Preâmbulo, embora não contenha comandos, com imposição de obrigações ou proclamação de direitos, contempla uma série de valores considerados essenciais para o cumprimento dos fins do Estado e que, por isso mesmo, constituem fatores determinantes na interpretação sistemática das normas constitucionais.
- 36.** Com a instauração do Estado de Direito Democrático, na Constituição de 1988, manteve-se o *princípio da vinculação positiva à lei*, com a ideia de que a Administração Pública só pode fazer o que a lei determina. Porém, mais uma vez, ampliou-se o princípio da legalidade, com a inclusão, ao lado da lei, de valores e princípios previstos de forma expressa e implícita na Constituição. A consequência é a maior limitação à discricionariedade, tanto legislativa como administrativa, e a ampliação do controle pelo Poder Judiciário, que passou a examinar aspectos que antes lhe eram vedados.
- 37.** Como se verá, o princípio da legalidade, no Estado Democrático de Direito, compreende um sentido restrito, que corresponde à chamada *reserva de lei* (para as matérias que só podem ser disciplinadas por lei), e um sentido amplo, que abrange princípios e valores, cujo principal papel é o de reduzir as opções do poder público, no exercício de sua competência discricionária.
- 38.** Embora o vocábulo *constitucionalização* comporte diferentes significados, o que ora interessa é o que diz respeito à inserção, na Constituição, de valores e princípios que passaram a orientar a atuação dos três Poderes do Estado, já que integram a legalidade considerada em sentido amplo.
- 39.** Hoje é possível afirmar que a lei, no Estado de Direito Democrático (adotado na Constituição de 1988), tem sentido *formal*, pelo fato de que emana do Poder Legislativo (com ressalva para as medidas provisórias e leis delegadas), com observância das normas do processo legislativo postas pela Constituição, e sentido material, porque lhe cabe o papel de realizar os valores

consagrados pela Constituição sob a forma de princípios fundamentais. Nas palavras de José Afonso da Silva,²⁴ é nesse sentido que o princípio da legalidade está consagrado no art. 5º, II, da Constituição, segundo o qual *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*. O texto não há de ser compreendido isoladamente, mas dentro do sistema constitucional vigente, mormente em função de regras de distribuição de competência entre os órgãos do poder, de onde decorre que o princípio da legalidade ali consubstanciado se funda na previsão de competência geral do Poder Legislativo para legislar sobre matérias genericamente indicadas, de sorte que a ideia matriz está em que só o Poder Legislativo pode criar regras que contenham, originariamente, novidade modificativa da ordem jurídico-formal, o que faz coincidir a competência da fonte legislativa com o *conteúdo inovativo* de suas instituições, com a consequência de distingui-lo da competência regulamentar”.

40. Essa ideia de que a lei tem sentido material (além de formal) se reforça pela própria leitura do preâmbulo da Constituição, que indica os valores essenciais que constituem fundamento de todo o sistema jurídico brasileiro e cuja observância se impõe ao Estado no exercício de suas três funções: legislativa, judicial e administrativa.
41. A parte introdutória da Constituição (arts. 1º a 4º) contém a afirmação dos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático. Além disso, em vários outros dispositivos revela-se a preocupação com determinados valores a serem observados no desempenho da função estatal e, dentro desta, da função administrativa a cargo da Administração Pública. Esta já não está mais submetida apenas à lei, em sentido formal, mas a todos os princípios que consagram valores expressos ou implícitos na Constituição, relacionados com a liberdade, igualdade, segurança, desenvolvimento, bem-estar e justiça. A própria moralidade, cuja aceitação, no âmbito do direito, tem sofrido restrições, foi erigida em princípio constitucional a que se vincula a Administração (art. 37), além de constituir fundamento autônomo para a propositura de ação popular (art. 5º, LXXIII). Sua infringência pode constituir lesão à probidade administrativa (prevista como crime do Presidente da República no art. 85, V) e constituir fundamento para a perda ou suspensão de direitos políticos (art. 15, V).

42. Daí poder-se afirmar que, no direito positivo brasileiro, o princípio da legalidade também sofreu ampliação, que permite falar em submissão à *lei* e ao *Direito*, na famosa fórmula adotada na Constituição Alemã de 1949.
43. O *sentido estrito* é reservado para as hipóteses em que a Constituição exige *lei* para a prática de determinado ato pela Administração Pública. Por isso também é conhecido como princípio da *reserva de lei*. É o caso, por exemplo, do art. 5º, II, pelo qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei; em decorrência desse princípio fica vedado à Administração impor deveres, aplicar penalidades ou conceder direitos sem previsão legal. É o sentido original do princípio, que vem desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e que foi adotado no direito brasileiro a partir da Constituição de 1824.
44. É nesse sentido do princípio que se encaixa o ensinamento de doutrinadores brasileiros. Cite-se o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello,²⁵ quando afirma que, “*ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis*”.
45. Também aí se enquadra o ensinamento de Gilmar Ferreira Mendes, em seus comentários ao art. 5º, II, da Constituição,²⁶ quando afirma que a ideia expressa nesse dispositivo “é a de que somente a lei pode *criar regras jurídicas (Rechtsgesetze)*, no sentido de interferir na esfera jurídica dos indivíduos de forma inovadora. Toda novidade modificativa do ordenamento jurídico está reservada à lei”. E acrescenta o autor que, quando o dispositivo fala em lei, ele está a abranger o *bloco de legalidade* ou de *constitucionalidade*, abrangendo tanto a lei como a própria Constituição. Além disso, nesse bloco de legalidade estão incluídas “as emendas constitucionais (art. 60), as leis complementares, as leis delegadas (art. 68) e as medidas provisórias (art. 62), estas como atos equiparados à lei em sentido formal. São os atos normativos igualmente dotados de *força de lei*, ou seja, do poder de inovar originariamente na ordem jurídica”. O autor ainda lembra

que “também os tratados internacionais ratificados pelo Brasil constituem atos equiparados à lei em sentido formal, igualmente dotados de força de lei, com especial relevância para os tratados sobre direitos humanos, os quais, com status de *supralegalidade*, situam-se na ordem jurídica num patamar entre a lei e a Constituição, tal como fixado na recente jurisprudência do Supremo Tribunal.”

- 46.** Em relação à reserva de lei, ainda cabe ressaltar que ela pode ser absoluta ou relativa. A reserva de lei é absoluta quando a própria lei deve disciplinar determinado assunto, sem possibilidade de complementação ou regulamentação por atos normativos do Poder Executivo. Gilmar Mendes indica, como exemplos, o art. 14, § 9º, da Constituição, pelo qual “*a lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade*”; e o art. 146, que reserva à lei complementar a normatização dos conflitos de competência em matéria tributária, a regulação das limitações ao poder constitucional de tributar e a criação de normas gerais em matéria de legislação tributária. É o caso também do art. 61, que exige lei de iniciativa do Presidente da República para uma série de matérias, como a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios, dentre outros. Ainda é o caso do art. 37, X, que exige lei para a fixação e alteração da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos, e do art. 37, XIX, que exige lei para a criação de autarquia.
- 47.** A reserva de lei é *relativa* quando a lei estabelece apenas os parâmetros, as diretrizes, os *standards*, deixando que o Poder Executivo regulamente a matéria. O exemplo clássico é o art. 153, § 1º, que faculta ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V (importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; e operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários).
- 48.** *Em sentido amplo*, o princípio da legalidade abrange não só a lei (nas várias modalidades supra mencionadas), como também os princípios e valores contidos de forma expressa ou implícita na Constituição e que se dirigem aos três Poderes, limitando a discricionariedade de que dispõem. Nas palavras de Gilmar Mendes,²⁸ “no caso dos princípios, a estrutura normativa aberta deixa

certas margens de 'livre deliberação' (*free Ermessen*) aos Poderes do Estado. Assim ocorre quando a Constituição, em seu art. 37, determina a obediência, pela Administração Pública, à moralidade e à impessoalidade.

- 49.** No livro da *Discricionariiedade Administrativa na Constituição de 1988*,²⁹ apontamos a importância dos princípios no direito administrativo quanto à *interpretação* das leis, quanto à *integração* (já que devem ser invocados em caso de omissão da lei) e como importante instrumento de limitação da discricionariiedade administrativa. Segundo entendimento então manifestado, “*não se pode negar que, no direito brasileiro, o papel dos princípios como fonte do direito administrativo passou por uma evolução muito semelhante à ocorrida na França, ainda que por caminhos diversos. Lá, foi o papel da jurisdição administrativa que levou a distinguir os princípios com força constitucional, superiores à lei, e os princípios sem força constitucional. Aqui, foram as alterações no direito positivo, principalmente a partir da Constituição de 1988. Isto porque, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, os princípios constituíam fonte subsidiária de interpretação (art. 4º). A partir do momento em que a Constituição de 1988 consagrou uma série de valores e princípios essenciais ao Estado de Direito Democrático, também se tornou possível distinguir as duas categorias de princípios referidas no direito francês. Os princípios de valor constitucional passaram a ocupar posição hierárquica superior às leis ordinárias, tornando-se de observância obrigatória para os três Poderes do Estado. Especialmente os princípios que decorrem do Título II da Constituição, pertinente aos direitos e garantias fundamentais, são de aplicação imediata, por força do disposto no art. 5º, § 1º. Por outro lado, os princípios fundamentados apenas em leis infraconstitucionais continuam a constituir fonte subsidiária do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*”.
- 50.** Como instrumento limitador da discricionariiedade administrativa, os princípios desempenham papel fundamental. Sempre que a Administração Pública tenha várias opções para atingir a mesma finalidade, ela deve necessariamente optar por solução que esteja em consonância com os princípios informadores do direito administrativo, grande parte deles com fundamento constitucional. Por isso mesmo, conforme realçamos na referida obra,³⁰ “*em vez de afirmar-se que a discricionariiedade é liberdade de ação limitada pela lei, melhor se dirá que a discricionariiedade é liberdade de ação*

limitada pelo Direito. O princípio da legalidade há de ser observado, não no sentido estrito, concebido pelo positivismo jurídico e adotado no chamado Estado legal, mas no sentido amplo que abrange os princípios que estão na base do sistema jurídico vigente, e que permitem falar em Estado de Direito propriamente dito”.

- 51.** Ainda quanto aos significados do princípio da legalidade, não se pode deixar de mencionar o ensinamento do francês Eisenmann, lembrado por Odete Medauar.³¹ O autor aponta quatro significados para o princípio: “*a) a Administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei; b) a Administração só pode editar atos ou medidas que uma norma autoriza; c) somente são permitidos atos cujo conteúdo seja conforme a um esquema abstrato fixado por norma legislativa; d) a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer”.*
- 52.** O primeiro significado foi o que prevaleceu no período inicial do liberalismo, quando se adotava o já referido *princípio da vinculação negativa* da Administração Pública à lei, semelhante ao princípio da autonomia da vontade que caracteriza a atuação dos particulares.
- 53.** O segundo significado é o que corresponde ao sentido atual do princípio da legalidade: todos os atos da Administração Pública devem ter fundamento em uma norma legal. Entende-se que tal significado abrange a reserva legal absoluta e a relativa.
- 54.** O terceiro significado corresponderia a uma reserva legal muito estrita, que excluiria qualquer regulamentação por parte da Administração. Nas palavras de Odete Medauar,³² o terceiro significado “*traduz uma concepção rígida do princípio da legalidade e corresponde à ideia de Administração somente executora da lei. Hoje não mais se pode conceber que a Administração tenha só esse encargo. Esse significado do princípio da legalidade não predomina na maioria das atividades administrativas, embora no exercício do poder vinculado possa haver decisões similares a atos concretizadores de hipóteses normativas abstratas*”. Esse terceiro sentido corresponde à reserva legal absoluta, já referida.
- 55.** O quarto significado também é excessivamente restritivo da atuação administrativa. Uma coisa é afirmar que a Administração só pode realizar o que a lei permite; outra coisa é afirmar que a Administração só pode realizar

o que a lei ordena. Esta última hipótese transformaria a Administração em autômato executor das regras postas pelo legislador.

56. Repita-se, portanto, que o segundo significado apontado é o que tem aplicação, já que todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser fundamentados em lei.
57. A Constituição de 1988, de um lado, adotou o modelo de Estado Democrático de Direito, com a inclusão de valores e princípios no princípio da legalidade (considerado em sentido amplo); de outro lado, reduziu a força dos atos normativos do Poder Executivo, no que diz respeito aos regulamentos autônomos,³³ que deixaram de existir no direito brasileiro.
58. Quanto a esse aspecto, o direito brasileiro afasta-se da sistemática adotada em outros países, como a França, que adota o *regulamento autônomo*, com a mesma força da lei, nas matérias expressamente indicadas na Constituição. Também nos Estados Unidos reconhece-se a competência das agências reguladoras para baixar regulamentos com força de lei.
59. Com efeito, no direito brasileiro, os atos normativos do Poder Executivo, ressalva feita às medidas provisórias e às leis delegadas, não têm, a partir da Constituição de 1988, a mesma força obrigatória que as leis, tendo em vista que não existe mais fundamento constitucional para os chamados regulamentos autônomos, agasalhados na Constituição anterior. Todos os atos normativos do Poder Executivo e dos órgãos e entidades da Administração Pública, baixados por meio de decretos, portarias, resoluções, instruções, dentre outros, colocam-se em posição hierárquica subordinada à lei.
60. Na Constituição de 1967, o art. 81, V, outorgava competência ao Presidente da República para “*dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal*”, única hipótese de decreto dessa natureza agasalhada expressamente na legislação; tratava-se de decreto autônomo sobre matéria de organização da Administração Pública. A atual Constituição, no art. 84, VI, na redação original previu a mesma competência para “*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal*”, porém “**na forma da lei**”. Vale dizer que a competência regulamentar supõe a existência de lei prévia.

- 61.** Além disso, o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, revogou, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição, sujeito esse prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange à ação normativa.
- 62.** A Emenda Constitucional 32, de 11.09.2001, alterou o art. 84, VI, da Constituição, para dar competência privativa ao Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre “*organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos*”.
- 63.** Pode-se dizer que essa é a única hipótese de regulamento autônomo que tem fundamento constitucional, assim mesmo bastante restrita devido às limitações contidas no dispositivo. Outra restrição também decorre do art. 61, § 1º, II, “e”, que faz depender de lei de iniciativa do Presidente da República “*a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública*”. Vale dizer que o Poder Executivo não pode, por meio de decreto, criar Ministérios e órgãos administrativos, mas apenas estabelecer normas sobre sua organização interna e sobre o seu funcionamento, assim mesmo sem a possibilidade de aumentar a despesa.
- 64.** Em decorrência dos preceitos constitucionais citados, os atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, por Ministros de Estado (estes, com fundamento no art. 87, parágrafo único, inciso II), por órgãos administrativos ou por entidades da administração indireta, são válidos se dispuserem sobre aspectos exclusivamente técnicos, muitas vezes fora do alcance do legislador e sem conteúdo inovador da ordem jurídica, ou se limitarem seus efeitos ao âmbito interno da Administração, como meio de instruir os subordinados sobre a forma de cumprir as leis e regulamentos. Tais atos não podem, sob pena de infringência ao art. 5º, II, estabelecer normas inovadoras na ordem jurídica, criando direitos, obrigações, punições, proibições, porque isso é privativo do legislador. Além desse dispositivo, o art. 48 da Constituição outorga competência exclusiva ao Congresso Nacional para “*dispor sobre todas as matérias de competência da União*”.

- 65.** Combinando-se tais conclusões com o que já foi exposto sobre o princípio da reserva de lei no item 7, tem-se que entender possível, na hipótese de *reserva legal relativa*, a regulamentação pelo Poder Executivo, desde que observados os parâmetros ou diretrizes postos pelo legislador. Nesse caso, o regulamento não estará inovando na ordem jurídica, já que essa inovação foi feita por lei; mas estará preenchendo os espaços livres deixados intencionalmente pelo legislador para serem complementados por atos normativos da Administração Pública. Nesse caso, entra-se na esfera de discricionariedade administrativa de que dispõem as autoridades administrativas para a edição de atos normativos, desde que obedecidos os parâmetros definidos em lei.
- 66.** Tais atos normativos baixados pelo Poder Executivo e por órgãos e entidades da Administração Pública são também obrigatórios, porém desde que observadas as normas contidas em lei, ou seja, desde que observada a hierarquia das normas legais, segundo a Constituição, e não invadam matéria de reserva de lei.
- 67.** Questão que tem sido bastante controvertida no direito brasileiro é a pertinente à *função normativa das agências reguladoras*. Com relação a esse aspecto, não há dúvida de que elas também se sujeitam ao princípio da legalidade, tal como previsto no art. 5º, II, e 37 da Constituição. Em consequência, não podem criar direitos, impor obrigações, prever e definir infrações e sanções, sem a anterior previsão em lei. No entanto, tem sido reconhecido a elas o poder de editar atos normativos, observados determinados limites.
- 68.** Já tratamos do assunto em diferentes oportunidades.³⁴ Partimos da distinção entre atos normativos estatais, impostos unilateralmente pelo Estado, como é o caso dos *regulamentos* de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que têm fundamento no art. 84, VI, da Constituição, e *atos normativos decorrentes de consenso* entre o poder público e os interessados e que se enquadram como *novo tipo de direito*, ainda que chamados também de regulamentos. Neste segundo caso, o ato normativo pode ser baixado pelas agências, desde que resulte de negociação, de consenso, de participação dos interessados. É um direito a que falta a característica da imposição unilateral de regras de conduta. Contudo, deve colocar-se em nível hierárquico inferior às normas estatais.

- 69.** Outra conclusão a que chegamos ao tratar do assunto, parte da distinção entre os *atos normativos propriamente ditos*, que ditam regras de conduta futuras, com caráter de generalidade e abstração, à semelhança da lei, e os *atos normativos de efeitos concretos*, os quais, formalmente, apresentam-se como atos normativos, mas que, quanto ao conteúdo, são verdadeiros atos administrativos, porque decidem casos concretos. À medida que as agências vão se deparando com situações irregulares, com atividades que quebram o equilíbrio do mercado, que afetam a concorrência, que prejudicam o serviço público e seus usuários, que geram conflitos, elas vão baixando atos normativos para decidir esses casos concretos. Trata-se do tipo de atividade mais típica da função reguladora: ela vai organizando determinado setor que lhe está afeto, respeitando o que resulta das normas superiores (e que garantem o aspecto de estabilidade, de continuidade, de perenidade) e adaptando as normas às situações concretas, naquilo que elas permitem certa margem de flexibilidade ou de discricionariedade.
- 70.** Outra possibilidade que se reconhece às agências é a de, por meio de atos normativos, interpretar ou explicitar conceitos indeterminados contidos nas leis e regulamentos, especialmente os de natureza técnica. Trata-se de conceitos que se inserem na ideia de especialização das agências, exigindo definição mais precisa, porém sem inovar na ordem jurídica.
- 71.** Mantendo o entendimento anteriormente manifestado, a conclusão é a de que falta fundamento constitucional para as agências reguladoras baixarem regras de conduta, unilateralmente, inovando na ordem jurídica, afetando direitos individuais, substituindo-se ao legislador. Esse óbice constitui-se no mínimo indispensável para preservar o princípio da legalidade, no qual se insere também o princípio da segurança jurídica. As agências não podem baixar normas que afetem os direitos individuais, impondo deveres, obrigações, penalidade, ou mesmo outorgando benefícios, sem previsão em lei. Trata-se de matéria de reserva de lei.
- 72.** Igualdade e controle judicial constituem os dois lados da mesma moeda e são essenciais para garantir os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição.
- 73.** Embora desde longa data superado o seu sentido original – levando os incautos a falarem em *crise de legalidade* – o princípio, que foi idealizado

pelos filósofos da Revolução Francesa, proclamado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 e previsto nas Constituições Brasileiras, desde a Constituição do Império, de 1824, mantém-se como o mais importante princípio do Estado de Direito, essencial para garantir a liberdade, a igualdade, a dignidade e todos os direitos fundamentais do homem.

- 74.** Pela observância do princípio da legalidade é que são modelados todos os institutos do direito administrativo, postos à disposição da Administração Pública e dos particulares que com ela se relacionam. Os atos e contratos, os procedimentos, as funções administrativas (serviço público, polícia, fomento, intervenção e regulação), as competências dos órgãos e entidades administrativas, o controle, as infrações e respectivas sanções, tudo tem que ser definido e delimitado por lei.
- 75.** Ainda que seja impossível a previsão expressa em lei de cada ato ou conduta administrativa, o princípio da legalidade, como *vinculação positiva* da Administração Pública à lei, ainda tem plena aplicação no sentido de que todos os atos, contratos ou condutas inseridos como função administrativa do Estado, praticados por qualquer dos três Poderes, têm que encontrar o seu fundamento no ordenamento jurídico.
- 76.** A exigência de respeito à lei e a possibilidade de recurso ao Judiciário para assegurar a sua observância constituem a maior garantia de observância dos direitos do cidadão e são essenciais para a segurança jurídica e demais valores consagrados no preâmbulo da Constituição.
- 77.** Existem assuntos e conceitos que estão presentes em várias áreas do direito. Um bom exemplo são os Direitos Fundamentais; outro é o conceito de isonomia. Eles vêm ganhando cada vez mais atenção, porque geram repercussões fora do universo jurídico. Seu impacto é social, econômico e político.
- 78.** Infelizmente, apesar do termo “isonomia” ser muito usado, ele não é completamente compreendido. São poucas as pessoas, mesmo entre os advogados, que se dedicam a entender, com profundidade, o que o termo significa e quais são suas implicações.

- 79.** O princípio da isonomia, fundamental no direito, **estabelece que todos são iguais perante a lei, garantindo tratamento equitativo e justo.** Porém, essa igualdade não significa uniformidade, mas sim uma adequação ao caso e aos direitos fundamentais.
- 80.** Ou seja, pessoas em situações iguais não podem ser tratadas de maneira diferentes. A isonomia impede qualquer forma de discriminação arbitrária, preserva todos os direitos fundamentais e promove a justiça social.
- 81.** No caso em tela, de plano, cumpre destacar o teor do art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017, o qual trata da contratação de instituição sem fins lucrativos:
- 82.** *Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.*
- 83.** *Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa”.*
- 84.** Em observância ao princípio constitucional da isonomia, a norma citada veda a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.
- 85.** O próprio dispositivo esclarece a razão determinante para a imposição dessa vedação, qual seja, o fato de que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição essa que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas. Na medida em que as instituições sem fins lucrativos,

por força de previsão legal, são submetidas a custos operacionais inferiores àqueles impostos aos empresários, as sociedades empresárias ou aos consórcios de empresas, entendeu o Ministério do Planejamento, responsável pela edição da Instrução Normativa nº 5/17, que tal condição promoveria violação à isonomia.

- 86.** A par de argumento formado no sentido de que a participação de instituições sem fins lucrativos na licitação em regime de concorrência com empresários, sociedades empresárias ou consórcios de empresas implicaria em violação ao princípio da isonomia, pode-se, também cogitar que, partindo da ideia de que tais instituições não podem atuar com fins econômicos, restariam impedidas de celebrar contratos com a Administração Pública, haja vista que essa espécie de negócio jurídico, na generalidade dos casos, resulta em lucro para um ou ambos os contraentes.
- 87.** A Lei Civil, ao impedir que as associações e fundações desempenhem um fim econômico, não pretendeu, de modo algum, vedar que elas viessem a obter resultado econômico positivo, o que seria inconcebível, pois sem a obtenção de resultado econômico positivo a entidade não possuiria meios capazes de permitir a sua subsistência e estaria fadada à extinção.
- 88.** Na verdade, o que o Código Civil proíbe, sim, é que as instituições sem fins lucrativos sejam constituídas com a finalidade precípua de executar uma atividade econômica com o objetivo de promover a distribuição de lucro entre seus integrantes. Nada impede, dessa forma, que elas venham a colher resultados positivos em decorrência do exercício dos fins sociais a que se destinam.
- 89.** Destaque-se, apenas, que esse “lucro” (resultado positivo) deve ser revertido para o próprio exercício da finalidade da entidade e não distribuído entre os associados.
- 90.** Diante dessa realidade, nada impede, ao menos em tese, que as associações e fundações participem de licitações e, por conseguinte, venham a celebrar

contratos com a Administração Pública. Deve-se salientar, no entanto, que para tal fim será indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da associação, o qual se encontra previsto, necessariamente, em seu ato constitutivo e **todos os que participarem dos serviços serem associados**.

- 91.** Como bem se sabe, o processamento das licitações públicas deve se dar em conformidade com o princípio da isonomia, o qual impõe que, nos termos da lei, todos são iguais. Contudo, isonomia não pode se confundir com tratar igualmente a todos, mas deve ser tomada na sua concepção aristotélica, segundo a qual se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na proporção da desigualdade. E, uma vez que o exercício da função administrativa também deve respeito e obediência ao princípio da legalidade, somente a lei teria o poder de reconhecer a desigualdade entre as pessoas com fins lucrativos e aquelas sem fins lucrativos.
- 92.** Logo, se em vista do exercício de suas finalidades sociais a participação na licitação de pessoa sem fins lucrativos for lícita, haja vista a compatibilidade entre o seu objeto social e o objeto do certame, eventual vantagem tributária que a instituição tenha recebido, decorre, necessariamente, de lei que, em última análise, reconhece a diferença existente entre esta pessoa e aquelas que exercem atividade com finalidade lucrativa. Nesse passo, não cabe à Administração afastar essa condição, sob pena de não conferir o adequado tratamento isonômico, pois estaria tratando igualmente pessoas desiguais. Além, é claro, de deixar de atender a prescrição legal que conferiu a medida da desigualdade a ser observada.
- 93.** Essa racionalidade foi adotada pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário.
- 94.** Recentemente, o Tribunal de Contas da União enfrentou situação que suscitava decidir se o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017 está em desarmonia com os preceitos constitucionais e legais

estabelecidos e com entendimentos jurisprudenciais do próprio Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos nºs 2.847/2019, 1.406/2017 e 746/2014 – todos do Plenário.

- 95.** Mantendo o entendimento já consolidado em sua jurisprudência, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual expediu a seguinte determinação:
- 96.** 9.3. **determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:**
- 97.** 9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;
- 98.** 9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e
- 99.** 9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;” (Grifamos.)
- 100.** Com base na determinação em tela, o Tribunal de Contas da União deixou claro ser possível restringir a participação em licitações apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação **sob esta condição.**

- 101.** Diante do exposto, vislumbramos que vige no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União entendimento segundo o qual as entidades sem fins lucrativos, com exceção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação **sob esta condição**, não podem ser impedidas de participar de licitação. Deve-se salientar, no entanto, que para tal fim será indispensável que o objeto do contrato seja compatível com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, consoante disposto no seu ato constitutivo e que todos os envolvidos diretamente nos serviços e na condição de habilitação sejam exclusivamente associados.



III – PEDIDOS

Em vista de todo exposto requer se digne Vossa Excelência em conhecer do presente recurso, posto que tempestiva e atendidos os demais requisitos legais, requerendo-se, ainda:

A) Que seja considerada inabilitada a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA , e que se dê continuidade ao certame com as empresas remanescentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Registro, 20 de agosto de 2024.

Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho
RG: 20.230.052-3
CPF: 131.930.358-74
Sócio Proprietário da Alfa Excelência Diagnóstica LTDA
CNPJ: 20.423.730/0001-02



1.117,68

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de constituição de contrato de prestação de serviços médicos de exames de Anatomia Patológica, em regime de terceirização, entre os abaixo assinados que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

De um lado, doravante, chamada simplesmente como **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA (AFIP)**, com sua sede social nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, e filial na Rua Marselhesa nº 500 – Vila Clementino, CEP. nº 04020-060, regularmente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 47.673.793/0004-16, que neste ato, é representada pelo seu Presidente, Dr. SERGIO TUFIK, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SP – RG. Nº 3.221.965, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, encontrável no endereço acima; e de outro lado, doravante, chamada simplesmente de **CONTRATADA** a empresa **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Tavora, 827 – Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.925/0001-07, neste ato representada, pelo **Dr. Moacyr Pezatti Rigueiro**, RG nº 13.000.372 SSP SP, inscrito no CPF/MF nº 103.045.018-83, CRM nº 54709, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, sob as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sendo a **CONTRATANTE** uma entidade direcionada ao ramo da saúde, para melhor atender os seus objetivos sociais, firma com a **CONTRATADA**, o presente instrumento particular de terceirização de serviços médicos de exames de Anatomia Patológica.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços médicos de exames de Anatomia Patológica, ora contratados, sem exclusividade, serão prestados pela **CONTRATADA**, em local apropriado que será cedido pela **CONTRATANTE**, nas dependências do departamento de sua matriz, na Rua Marselhesa, nº 500, para os quais, desde já, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer local apropriado; móveis; máquinas; equipamentos; materiais e demais utensílios, necessários a sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento deverão ser realizados pelo Dr. **Moacyr Pezatti Rigueiro**, ou por qualquer um de seus sócios da **CONTRATADA**, ou ainda por funcionários nela registrados, a quem serão subordinados, orientados e conduzidos, não tendo com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou de submissão, econômica ou hierárquica, estando tudo limitado aos termos aqui expressos.

†

Este documento foi assinado eletronicamente por IBRAHIM ROGERIO JAROCHINSKI MARINHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5CDF-2CA6-E4A6-119A.

Parágrafo primeiro: A carga horária a ser cumprida pela **CONTRATADA** será de 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas conforme escala definida pela Contratante, sujeito a alteração de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: O presente contrato não implica em exclusividade para nenhuma das partes, que podem firmar termos semelhantes a este, desde que não ocasionem conflito de interesses.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** declara estar regularmente habilitada para realização dos serviços que irá prestar a **CONTRATANTE**, objeto deste instrumento, junto aos órgãos de classe, bem como, ser detentora dos títulos necessários pertinentes a essa atividade, sob sua responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas e demais contribuições sociais que forem devidas em relação aos funcionários das contratadas, para fiel cumprimento do presente instrumento, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser chamada para responder por alguma ação trabalhista intentada por funcionário da **CONTRATADA**, na qual tenha sido incluída no pólo passivo, de forma solidária ou subsidiária, e com isso sofra alguma condenação, desde já a **CONTRATADA** se declara responsável pelo ônus causado, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de regresso em ação própria, caso não reembolse o “quantum” despendido por ela na demanda, desde já autorizada a proceder na forma prevista no Artº 70 do C.P.C., denunciando à lide à contratada que declara expressamente ser a exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação advinda de demandas indenizatórias, garantindo inclusive a **CONTRATANTE** eventual direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a R\$ 11.111,00 (onze mil cento e onze reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados até todo dia quinze do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em até 8 (oito) dias úteis anteriores a data do pagamento, necessários para providências deste pagamento.

Parágrafo segundo - Nos preços ora estipulados já estão inclusos os impostos e taxas porventura incidentes na presente contratação.

Parágrafo terceiro – Fica a **CONTRATADA** impedida de emitir faturas e/ou duplicatas, ou outro título de crédito não convencionados neste contrato, contra o **CONTRATANTE**, em estabelecimentos bancários, financeiros, ou similares, devendo as duplicatas e faturas ficar em carteira até seu pagamento.

Parágrafo quarto – O preço ajustado na cláusula 6ª do presente contrato não sofrerá reajuste no período de duração do presente contrato, salvo para manter-se o equilíbrio-econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.



Parágrafo quinto – Caso o presente contrato seja prorrogado, nos termos da cláusula 7ª, as partes negociarão livremente novos valores, ou não, para o serviço contratado.

Parágrafo sexto - A **CONTRATANTE** pagará multa de (2%) do valor corrigido de cada parcela referida nesta cláusula em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária.

Parágrafo sétimo – O **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência do presente contrato a realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na cláusula 6ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada, comunique a outra, mediante notificação escrita e protocolada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único – As partes convencionam ainda que o presente instrumento será prorrogado automaticamente, não ocorrendo manifestação ao contrário de ambas as partes ou de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** responderá por ela, no caso de dolo e por seus funcionários e prepostos, direta e exclusivamente por todos os atos que praticar na prestação dos serviços ora contratados, proporcionalmente ao dano, bem como perante terceiros, inclusive a eventuais danos que causar a pacientes ou aos equipamentos, máquinas e utensílios a ela confiados, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a proceder na forma prevista no artº 70 do C.P.C., denunciando à lide a **CONTRATADA**, que declara expressamente ser a exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação advinda de demandas indenizatórias, garantindo inclusive a **CONTRATANTE** eventual direito de regresso.

CLÁUSULA NONA: A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a **CONTRATANTE** autorize em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste instrumento particular de prestação de serviços médicos de exames de Anatomia Patológica, as partes elegem desde já o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, Dr. João Mendes Júnior, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, mesmo que outro venha a ser o domicílio das partes, suportando o vencido com as custas e verbas de sucumbência, além das demais despesas processuais que se fizerem necessárias.

J. Oficial R.T.D. e Oficial de Registro Jurídico

1735700

MICROFILME



E por estarem as partes acertadas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de prestação de serviços médicos de exames de Anatomia Patológica em regime de terceirização em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que a tudo presenciaram.

São Paulo, 09 de abril de 2013



[Handwritten signature]

**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE
INCENTIVO A PESQUISA – AFIP
SERGIO TUFIK - PRESIDENTE
CONTRATANTE**



[Handwritten signature]

**PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MOACYR PEZATTI RIGUEIRO
CONTRATADO**

Testemunhas

NOME: *[Handwritten signature]*
RG: *[Handwritten]*
Fabiana M. Boaretti
Diretora de Núcleo Técnico Operacional

NOME: *[Handwritten signature]*
RG: *[Handwritten]*
Ana Maria da Cunha Mercante
CRM-SP: 79192
Coordenação
Anatomia Patológica - Afip

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5735
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: SERGIO TUFIK, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 14 de janeiro de 2014 - 09:34:48
Reg: FFOEEA90 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,80
Usuario: GERSON MITSUN YOSHIO SATO - ESCRIVÃO

VALOR ECONÔMICO 1
10974B419594



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.735.700** em
12/02/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.735.700**, em títulos e documentos.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2014

Total R\$ 1.117,68

Selos e Taxas Recolhidos p/verba Este documento foi assinado eletronicamente por IBRAHIM ROGERIO JAROCHINSKI MARINHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5CDF-2CA6-E4A6-119A.

Este documento foi assinado eletronicamente por IBRAHIM ROGERIO JAROCHINSKI MARINHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5CDF-2CA6-E4A6-119A.

1735700

MICROFILME

I - TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO

Pelo presente termo aditivo que entre si celebram, de um lado doravante, chamada simplesmente como **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA (AFIP)**, com sua sede social nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, regulamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 47.673.793/0001-73 e filial na Rua Marselhesa nº 500 – Vila Clementino, CEP. nº 04020-060, regularmente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 47.673.793/0004-16, que neste ato, é representada pelo seu Presidente, Dr. SERGIO TUFIK, brasileiro.médico, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SP – RG. Nº 3.221.965, regularmente inscrito no CPF. do Ministério da Fazenda sob o nº 664.725.478-15, encontrável no endereço acima; e de outro lado, doravante, chamada simplesmente de **CONTRATADA** a empresa **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Távora, 827, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.925/0001-07, neste ato representado pelo **Dr. Moacyr Pezati Rigueiro**, RG nº 13.000.372 SSP SP, inscrito no CPF/MF nº 103.045.018-83, CRM nº 54.709, firmam o presente termo mediante a cláusula e condição que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira

Acrescenta na **Cláusula Segunda** que trata sobre a prestação de serviços médicos de exames de Anatomia Patológica, o Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único: O **Dr. Moacyr Pezati Rigueiro**, representante da **CONTRATADA**, será o responsável técnico substituto pelos serviços médicos de exames de anatomia patológica da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se tecnicamente pelos procedimentos operacionais do laboratório de anatomia patológica, bem como, por todas as demais atividades de incumbência do Responsável Técnico, nos termos da legislação vigente, regulamentações e resoluções dos órgãos de vigilância sanitária, Conselho Regional de Medicina e outros relacionados ao objeto deste contrato.

Cláusula Segunda

Altera a **cláusula sexta** que trata sobre a remuneração da prestação de serviços médicos de anatomia patológica, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 11.111,00 (onze mil cento e onze reais) pela prestação dos serviços médicos de anatomia patológica, bem como, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correspondente a sua assunção como Responsável Técnico Substituto da **CONTRATANTE**, totalizando, assim, a quantia mensal de R\$ 15.111,00 (quinze mil, cento e onze reais).

As demais disposições constantes no contrato original permanecem inalteradas, neste ato ratificado e consolidado pelas partes, na melhor forma de direito.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.



**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE
INCENTIVO A PESQUISA – AFIP
SERGIO TUFIK - PRESIDENTE
CONTRATANTE**



**PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
DR. MOACYR PEZATI RIGUEIRO
CONTRATADA**

Testemunhas


**NOME: Aracelis Abreu
RG: 39.615.569-1**


**NOME: Rodrigo Vaz
RG: 22.835.079-7**

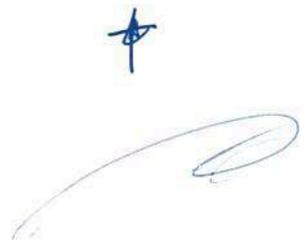
II TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO

Pelo presente termo aditivo que entre si celebram, de um lado doravante, chamada simplesmente como **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA (AFIP)**, com sua sede social nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, e filial na Rua Marselhesa nº 500 – Vila Clementino, CEP. nº 04020-060, regularmente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 47.673.793/0004-16, que neste ato, é representada pelo seu Presidente, Dr. SERGIO TUFIK, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SP – RG. Nº 3.221.965, regularmente inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 664.725.478-15, encontrável no endereço acima; e de outro lado, doravante, chamada simplesmente de **CONTRATADA** a empresa **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Távora, 827, Vila Mariana, São Paulo/SP - CEP 04015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.925/0001-07, neste ato representada, pelo **Dr. Moacyr Pezati Rigueiro**, RG nº 13.000.372 SSP SP, inscrita no CPF/MF nº 103.045.018-83, CRM nº 54.709, firmam o presente termo mediante a cláusula e condição que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira

As partes em comum acordo resolvem prorrogar por mais 2 (dois) anos o prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços médicos de exames de Anatomia Patológica, em atenção ao disposto no parágrafo único, da Cláusula Sétima.

As demais disposições constantes no contrato original permanecem inalteradas, neste ato ratificado e consolidado pelas partes, na melhor forma de direito.

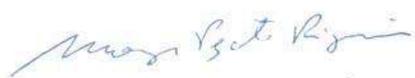


E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 10 de abril de 2015.



**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE
INCENTIVO A PESQUISA – AFIP
SERGIO TUFIK - PRESIDENTE
CONTRATANTE**



**PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Dr. Moacyr Pezati Rigueiro
CONTRATADO**

Testemunhas



**NOME: Aracelis Abram Medeiros
RG: 34.615.569-1**



**NOME: Raphael Rocha Santos
RG: 35.585.284-6**

Este documento foi assinado eletronicamente por IBRAHIM ROGERIO JAROSCHINSKI MARINHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5CDF-2CA6-E4A6-119A.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2013

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925 - Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0001-73, e filial situada na cidade de São Paulo – SP à Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0004-16, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Tufik, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, ora denominada **CONTRATANTE**, e **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.953.925/0001-07, com sede na Rua Joaquim Távora, 827 – Vila Mariana, CEP: 04015-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO**, firmado em 9 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

As partes resolvem **alterar o caput da CLÁUSULA SEXTA** do contrato originário, fazendo constar as redações que vem a seguir:

“CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a R\$ 16.222,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e dois reais) mensais, pelo período de 7 (sete) meses improrrogáveis a contar da assinatura do aditivo. Transcorridos estes 7 (sete) meses, as **Partes** se comprometem a ajustar as condições de pagamento, bem como a forma de remuneração.”

CLÁUSULA 2ª

As **Partes** resolvem alterar o **parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato para fazer constar que o Contrato será prorrogado somente mediante aditivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – As Partes convencionam ainda que o presente instrumento será prorrogado mediante aditivo, com a devida anuência expressa entre **CONTRATANTE e CONTRATADA”**.

CLÁUSULA 3ª

As demais disposições constantes no contrato original permanecem válidas e inalteradas ficando aqui ratificadas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de

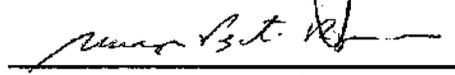


igual teor e forma.

São Paulo, 1º de maio de 2016.



ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP
Dr. Sergio Tufik



PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Dr. Moacyr Pezatti Rigueiro



IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2013

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925 - Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0001-73, e filial situada na cidade de São Paulo – SP à Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0004-16, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Tufik, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, ora denominada **CONTRATANTE**, e **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.953.925/0001-07, com sede na Rua Joaquim Távora, 827 – Vila Mariana, CEP: 04015-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO**, firmado em 9 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

As partes resolvem alterar o *caput* da **CLÁUSULA SEXTA** do contrato originário, fazendo constar a redação que vem a seguir:

“CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 134,44 (Cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por hora.”

CLÁUSULA 2ª

As Partes resolvem alterar o a **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato para fazer constar o prazo determinado de 12 (doze) meses:

“CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra, mediante notificação escrita e protocolada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 3ª

As demais disposições constantes no contrato original permanecem válidas e inalteradas ficando aqui ratificadas.



CLÁUSULA 4ª

As Partes resolvem alterar o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA TERCEIRA** que trata da carga horária semanal, passando a ter a seguinte redação:

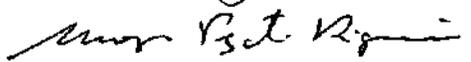
"Parágrafo Primeiro: A carga horária a ser cumprida pela **CONTRATADA** será de 20 (vinte) horas semanais distribuídas conforme escala definida pela **CONTRATANTE**, sujeito a alteração de comum acordo entre as Partes".

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1º de dezembro de 2016.



ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP
Dr. Sergio Tufik



PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Dr. Moacyr Pezatti Rigueiro



V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2013

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925 - Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0001-73, e filial situada na cidade de São Paulo – SP à Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0004-16, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Tufik, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, ora denominada **CONTRATANTE**, e **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.953.925/0001-07, com sede na Rua Joaquim Távora, 827 – Vila Mariana, CEP: 04015-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO** firmado em 9 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

As partes resolvem **alterar o caput da CLÁUSULA SEXTA** do contrato originário, fazendo constar a redação que vem a seguir: **“CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 137,12 (cento e trinta e sete reais e doze centavos) por hora trabalhada.”**

CLÁUSULA 2ª

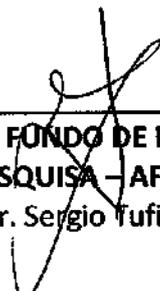
As partes resolvem prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 1º de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3ª

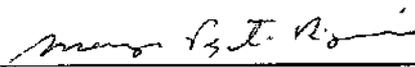
As demais disposições constantes no contrato original permanecem válidas e inalteradas ficando aqui ratificadas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e fôrma.

São Paulo, 1º de novembro de 2017.



**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À
PESQUISA – AFIP**
Dr. Sergio Tufik



PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Dr. Moacyr Pezatti Rigueiro

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2013

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925 - Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0001-73, e filial situada na cidade de São Paulo – SP à Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0004-16, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Tufik, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, ora denominada **CONTRATANTE**, e **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.953.925/0001-07, com sede na Rua Joaquim Távora, 827 – Vila Mariana, CEP: 04015-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO** firmado em 9 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

As partes resolvem **alterar o caput da CLÁUSULA SEXTA** do contrato originário, fazendo constar a redação que vem a seguir: “**CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a R\$ 137,13 (cento e trinta e sete reais e treze centavos) por hora trabalhada.”

CLÁUSULA 2ª

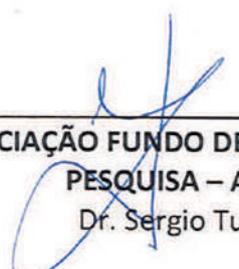
As partes resolvem prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 1º de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3ª

As demais disposições constantes no contrato original permanecem válidas e inalteradas ficando aqui ratificadas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.



**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À
PESQUISA – AFIP**
Dr. Sergio Tufik



PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Dr. Moacyr Pezatti Rigueiro

VII - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2013

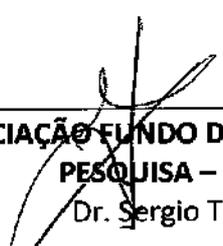
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925 - Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0001-73, e filial situada na cidade de São Paulo – SP à Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0004-16, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Tufik, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, ora denominada **CONTRATANTE**, e **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.953.925/0001-07, com sede na Rua Joaquim Távora, 827 – Vila Mariana, CEP: 04015-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO** firmado em 9 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

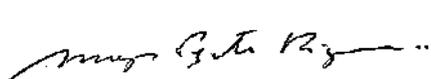
Por força do presente Aditivo, as Partes alteram o Contrato que passa a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo A ao presente, substituindo integralmente a versão assinada em 09 de abril de 2013 e seus aditivos, com efeitos a partir desta data, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de março de 2019.

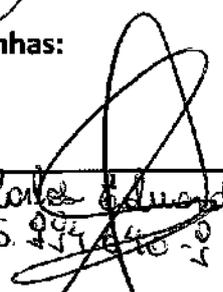


**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À
PESQUISA – AFIP**
Dr. Sergio Tufik



PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Dr. Moacyr Pezatti Rigueiro

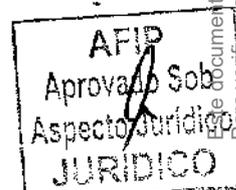
Testemunhas:

1. 

Nome: *Luiz Eduardo L. Oliveira*
RG: 35.294.040-2

2. 

Nome: *Henrique F. Ferreira*
RG: 39.088.731.0



ANEXO A – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Sendo a **CONTRATANTE** associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos direcionada do ramo da saúde, para melhor atender os seus objetivos sociais, firma com a **CONTRATADA**, o presente instrumento que tem como objeto a prestação de serviços médicos de análise de lâminas e emissão de laudos de anatomia patológica de materiais biológicos, conforme determinada pela **CONTRATADA**, bem como efetuar os contatos com os pacientes quando necessário.

Parágrafo Único: O Dr. Moacyr Pezati Rigueiro, representante da **CONTRATADA**, será o responsável técnico substituto pelos serviços médicos de exames de anatomia patológica da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se tecnicamente pelos procedimentos operacionais do laboratório de anatomia patológica, bem como, por todas as demais atividades de incumbência do Responsável Técnico, nos termos da legislação vigente, regulamentações e resoluções dos órgãos de vigilância sanitária, Conselho Regional de Medicina e outros relacionados ao objeto deste contrato.

II - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços previstos serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências e estabelecimentos do **CONTRATANTE**, situadas à Rua Marselhesa, nº 500, São Paulo, SP ou em outra localidade determinada pela **CONTRATANTE**, o qual será acordado com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A prestação de serviço da **CONTRATADA** será de 20 (vinte) horas semanais de acordo com a escala definida pela **CONTRATANTE**, o qual será acordado com a **CONTRATADA**.

III - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará em:

- a) disponibilizar os espaços físicos para a **CONTRATADA** prestar os serviços objeto deste contrato;
- b) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento da prestação de serviço na forma prevista no capítulo “**DO-PAGAMENTO**” deste contrato e;



d) realizar o agendamento das consultas/exames a serem atendidas pela a **CONTRATADA**;

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará em:

a) prestar os serviços objeto deste contrato com excelência técnica, comprometendo-se pela qualidade do resultado fornecido, obedecendo todas as normas legais e técnicas pertinentes, inclusive as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;

b) respeitar e atender com zelo os pacientes da **CONTRATANTE**, obedecendo aos horários agendados as normas legais e técnicas relacionadas ao objeto deste contrato;

c) prestar informações à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informando sobre a execução dos serviços e demais detalhes sobre a execução da atividade;

d) não revelar detalhes da prestação de serviço a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes, sob pena de violação da cláusula de confidencialidade disposto neste contrato;

e) efetuar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas de todos os seus empregados;

f) não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação com os pacientes ou clientes, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

g) não danificar ou utilizar os materiais e equipamentos da **CONTRATANTE** de forma diversa ao objeto deste contrato.

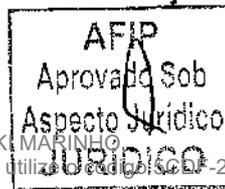
f) Substituir o empregado em caso de ocorrências que denigrem o objetivo da Contratante.

IV - DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada para a leitura de 30 (trinta) lâminas ou serviços equivalentes, tais como casos complexos ou de especialidades, revisões de casos, orientação a macroscopia, montagem de painéis de imuno-histoquímica, provas de controle de qualidade e etc., a serem disponibilizadas pela **CONTRATANTE**

Cláusula 6ª. Pelas assunção e atividades de incumbência de Responsável Técnico Substituto da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá de a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cláusula 7ª. Os valores devidos serão pagos a **CONTRATADA** no dia 15 (quinze) do mês posterior a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, emitida em conformidade com as normas fiscais, seja apresentada com a descrição dos serviços e



quantidades com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, necessários para providências do pagamento.

Parágrafo primeiro. Nos preços ora estipulados já estão inclusos os impostos e taxas, porventura incidentes na contratação.

Parágrafo segundo. Fica a **CONTRATADA** impedida de emitir faturas e/ou duplicatas, ou outro título de crédito não convencionados neste contrato, contra o **CONTRATANTE**, em estabelecimentos bancários, financeiros, ou similares, devendo as duplicatas e faturas ficar em carteira até seu pagamento.

Parágrafo terceiro. O preço ajustado na cláusula 5ª do presente contrato não sofrerá reajuste no período de duração do presente contrato, salvo para manter-se o equilíbrio-econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

Parágrafo quarto. O **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência do presente contrato a realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na cláusula 6ª.

Parágrafo quinto. Caso a documentação para pagamento não seja encaminhada à **CONTRATANTE** corretamente, conforme estabelecido neste contrato, não haverá incidência de ônus ou penalidade à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. No caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor principal, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 8ª. O pagamento será realizado no Banco Bradesco, agência nº 2503, conta corrente 100153-1, na titularidade **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª. A Parte **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre a Remuneração. A Parte **CONTRATADA** autoriza a Parte **CONTRATANTE** a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento da Remuneração, e deduzi-las desta mesma Remuneração, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

Cláusula 10ª. Parte **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela Parte **CONTRATADA** com pagamentos da Remuneração devidos à Parte **CONTRATADA**.

V - DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 36 meses, com início na data de **01 de março de 2019**, podendo ser renovado por igual período mediante a formalização de aditivo.



Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito e com 30 dias de antecedência, caso não tenha interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula 12ª. As partes convencionam ainda que o presente instrumento poderá ser alterado através de aditivo ou adendo por escrito, a qualquer tempo, pelos contratantes ou por seus representantes legais, sendo obrigatória as assinaturas das partes, tantos quantos forem necessários. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do contrato desde que notifique a **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

VI. DA SUSPENSÃO

Cláusula 13ª. Suspensão Determinada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** poderá determinar a suspensão da execução do Contrato pela **CONTRATADA** mediante o envio de notificação. A notificação deverá especificar a extensão da suspensão determinada, a data a partir da qual passará a ter eficácia e as razões para a determinação da suspensão.

Parágrafo Segundo. Com o recebimento da notificação de suspensão, a **CONTRATADA** deverá suspender a execução das obrigações indicadas a partir da data informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATANTE** poderá determinar a retomada das obrigações suspensas mediante o envio de notificação com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer espécie de compensação no caso de suspensão.

Cláusula 14ª. Suspensão pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** poderá solicitar a suspensão do contrato desde que notifique por escrito a **CONTRATANTE** com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que o prazo de suspensão não deve superar 30 (trinta) dias corridos, ficando a critério da **CONTRATANTE** a decisão em aceitar ou rejeitar a suspensão do contrato.

VII. DO EVENTO DE FORÇA MAIOR

Cláusula 15ª. Entende-se por força maior os eventos independentes da vontade, ação ou omissão das Partes, cuja ocorrência não possa ser prevista, prevenida ou evitada ("Força Maior"). Não serão considerados eventos de Força Maior:

- I. chuvas, raios e outras condições meteorológicas, a não ser que nos casos em que sua força, devidamente comprovada, seja considerada absolutamente anormal em vista dos padrões de ocorrência anterior;



- II. greves, lockouts ou disputas trabalhistas, a não ser que tenham dimensão nacional;
- III. protestos, roubo, tentativa de roubo ou furto; e
- IV. ações governamentais: quarentena, ação, norma, decreto ou ordem judicial de uma Autoridade Governamental, atrasos decorrentes de ações ou omissões de Autoridades Governamentais.

Cláusula 16ª. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e, portanto, fará jus a extensões de prazos, mas não a compensação de perdas, causados pelo evento de Força Maior.

Cláusula 17ª. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de um evento de Força Maior, bem como sobre a cessação dos efeitos decorrentes do Evento de Força Maior. Ademais, a Parte afetada por Força Maior deverá fazer todos os esforços razoáveis para mitigar as consequências do evento de Força Maior.

VIII. DA GARANTIA

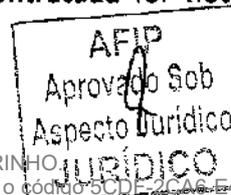
Cláusula 18ª. A **CONTRATADA**, por possuir autonomia e responsabilidade técnica na execução dos serviços objeto deste contrato, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela **CONTRATANTE**, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem o ônus ou penalidade, mediante envio de notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que os pagamentos das parcelas da Remuneração em aberto deverão ser pagas a tempo e modo pela **CONTRATANTE**, independentemente da rescisão do Contrato.

Cláusula 20ª. São motivos para que o **CONTRATANTE** rescinda o presente instrumento:

- a) a desídia da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas e/ou inobservância das normas técnicas e regimentos internos da **CONTRATANTE**;
- b) deixar a **CONTRATADA** de cumprir o presente instrumento ou quaisquer das cláusulas dispostas no presente instrumento, no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratada não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Parte Contratada for notificada à respeito;



- c) a prática de atos pela **CONTRATADA**, que atinjam a imagem comercial da **CONTRATANTE** perante terceiros;
- d) a falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**.

Cláusula 21ª. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato em caso de violação grave de quaisquer das cláusulas deste contrato perante os pacientes e funcionários da **CONTRATANTE**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível. Ainda, caberá a rescisão imediata a reincidência do item (b) da cláusula 19ª deste contrato.

Cláusula 22ª. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato.

IX. DAS PENALIDADES

Cláusula 23ª. Nos casos em que a **CONTRATADA** não conseguir cumprir a leitura de 30 (trinta) lâminas por hora, esta deverá apresentar as suas justificativas para a **CONTRATANTE** que decidirá pela aplicabilidade da sanção, qual seja, o pagamento proporcional das lâminas não lidas que será compensado com os valores devidos à **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª. Nas hipóteses de descumprimento das cláusulas previstas neste contrato que não tiverem penalidades específicas e ou na hipótese do item (b) da cláusula 19ª, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa não compensatória correspondente a média mensal dos últimos 6 (meses) anteriores da data da ocorrência da infração ou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sempre considerando o que for maior.

X - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 25ª. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra parte, a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, as partes a não revelarem, utilizarem ou darem conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

Parágrafo Único: As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer. Seu desrespeito por qualquer das partes, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, possibilitará



a imediata rescisão deste Contrato com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à parte prejudicada e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

XI – ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 26ª. No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

Cláusula 27ª. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

Cláusula 28ª. A **CONTRATADA** deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma do capítulo X supra.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. A prestação de serviço deste instrumento deverá, obrigatoriamente, serem realizados pelos sócios da **CONTRATADA**, **Dr. Moacyr Pezati Rigueiro**, ou por funcionários nela registrados, a quem serão subordinados, orientados e conduzidos, não tendo com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou de submissão, econômica ou hierárquica, estando tudo limitado aos termos aqui expressos.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** declara que ela e todos os seus sócios e funcionários que prestarão os serviços objetos deste contrato estão regularmente habilitados perante os órgãos de classe, bem como são detentoras de todas as certificações necessárias para esta atividade, sob sua responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Caso o sócio **Dr. Moacyr Pezati Rigueiro** não possa executar os serviços deste contrato, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro funcionário ou por terceiros com as mesmas experiências, habilitações e certificações, desde que comunique a **CONTRATANTE** com 72 horas de antecedência. Caso o sócio não consiga



outro funcionário ou terceiro com as mesmas qualificações, este deverá informar a **CONTRATANTE** que poderá aceitar ou não a indicação.

Cláusula 30ª. Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas e demais contribuições, sociais que forem devidas em relação aos funcionários contratados, para fiel cumprimento do presente instrumento, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária do mesmo, em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, pela **CONTRATADA**, relativas aos profissionais deste.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser chamada para responder por alguma ação trabalhista intentada por funcionário da **CONTRATADA**, na qual tenha sido incluída no polo passivo, de forma solidária ou subsidiária, e com isso sofra alguma condenação, desde já a **CONTRATADA** se declara responsável pelo ônus causado, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de regresso em ação própria, caso não reembolse o "quantum" despendido por ela na demanda, desde já autorizada a proceder na forma prevista no Art. 125 do C.P.C., denunciando à lide à contratada que declara expressamente ser a exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação advinda de demandas indenizatórias, garantindo inclusive a **CONTRATANTE** eventual direito de regresso;

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** responderá por ela e por seus funcionários e prepostos, direta e exclusivamente por todos os atos que praticar na prestação dos serviços ora contratados, bem como perante terceiros, inclusive danos que causar a equipamentos, máquinas e utensílios eventualmente a ela confiados, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a proceder na forma prevista no art. 125 do C.P.C., denunciando à lide a **CONTRATADA**, que declara expressamente ser a exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação advinda de demandas indenizatórias, garantindo inclusive a **CONTRATANTE** eventual direito de regresso.

Cláusula 32ª. Não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade asseguradas por Lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer em momento ulterior esses direitos.

Cláusula 33ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e/ou obrigações que lhe decorram deste Contrato, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo com autorização expressa e por escrito da outra parte.



Cláusula 34ª. Este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação, fusão entre as partes.

Cláusula 35ª. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou disposição previstos neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo ser cumpridas com fidelidade.

Cláusula 36ª. Este Contrato, uma vez firmado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagem via e-mail ou fax, cartas, ou correspondências anteriores e em relação ao assunto objeto deste Contrato.

Cláusula 37ª. O presente contrato não implica em exclusividade para nenhuma das partes, que podem firmar termos semelhantes a este, desde que não ocasionem conflitos de interesses.

Cláusula 38ª. Fica expressamente pactuado que os compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

XIII - DO FORO

Cláusula 39ª. Para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste contrato de prestação de serviços, as partes elegem desde já o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, Dr. João Mendes Júnior, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, mesmo que outro venha a ser o domicílio das partes, suportando o vencido com as custas e verbas de sucumbência, além das demais despesas processuais que se fizerem necessárias.



VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2013

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925 - Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0001-73, e filial situada na cidade de São Paulo – SP à Rua Marselhesa, 500 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.673.793/0004-16, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Tufik, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, ora denominada **CONTRATANTE**, e **PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.953.925/0001-07, com sede na Rua Joaquim Távora, 827 – Vila Mariana, CEP: 04015-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, EM REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO** firmado em 9 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

As partes resolvem prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01 de março de 2022.

CLÁUSULA 2ª

As partes alteram a cláusula 2ª para constar o endereço do novo NTO Central da **CONTRATANTE**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

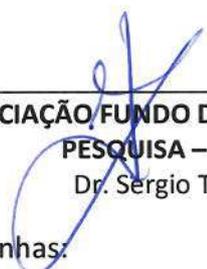
Cláusula 2ª. Os serviços previstos na cláusula 1ª, especialmente quanto a responsabilidade técnica, serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências e estabelecimentos da **CONTRATANTE**, situadas à Rua Marselhesa, nº 500, São Paulo/SP e/ou na Rua Padre Machado, 1040, Bosque da Saúde, São Paulo/SP e/ou em outra localidade determinada pela **CONTRATANTE**, o qual será acordado com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª

As demais disposições constantes no contrato original permanecem válidas e inalteradas ficando aqui ratificadas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2022.



**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À
PESQUISA – AFIP**
Dr. Sérgio Tufik



PROBUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Dr. Moacyr Pezatti Rigueiro

Testemunhas:



Nome: **Patricia A. Medeiros**
RG: **34.615.569-1**



Nome: **Patricia S. Elias Amorim**
RG: **29.441.706-0**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de contrato de prestação de serviços médicos, entre os abaixo assinados que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

De um lado, doravante, chamada simplesmente como **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA (AFIP)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, com sede à Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, com filial à Rua Marselhesa, nº 500, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP nº 04020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0004-16, que neste ato, é representado pela diretora Debora Ramadan, encontrável no endereço acima; e de outro lado, doravante, chamada simplesmente de **CONTRATADA** a empresa **CDP Assessoria Médica na Área da Saúde – Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Mario Siqueira, nº 582, sala 05, Botafogo, CEP 13020-210, inscrita no CNPJ sob o nº 29.004.511/0001-63, que neste ato, é representado por Cláudia Dambroski Partel, brasileira, médica, portador da cédula de identidade RG nº 35921561 SSP/SP, SESDC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 485532639-91, residente e domiciliada à Rua José Marcos Bueno Mendes, número: 36, Cidade Universitária, Campinas-SP, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, sob as condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, serviços técnicos de Assessoria em Medicina Laboratorial, que compreende todas as orientações, especificações, controles, normatizações, procedimentos e coordenações necessárias para tanto, com ênfase na Gestão Operacional Médica.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com unidades de saúde atendidas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. O objeto deste contrato será prestado pelo sócio ou empregado indicado pela **CONTRATADA** nela registrados com a mesma formação e conhecimento técnico, a quem serão subordinados, orientados e conduzidos, não tendo com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou dependência, econômica ou hierárquica, estando tudo limitado aos termos aqui expressos.

II - DO LOCAL, HORÁRIO E DURAÇÃO DO ATENDIMENTO



Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços especializados periodicamente na sede ou filial da **CONTRATANTE**, em regime misto de trabalho (presencial e remoto), disponibilizando 36 (trinta e seis) horas semanais para os procedimentos de rotina. As tarefas adicionais serão apontadas em relatórios de prestação de serviços executados x horas depreendidas.

III - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará em:

- a) disponibilizar os espaços físicos para a **CONTRATADA** prestar os serviços objeto deste contrato;
- b) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviço da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento da prestação de serviço na forma prevista no capítulo "**DO PAGAMENTO**" deste contrato e;

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará em:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato com excelência técnica, comprometendo-se pela qualidade do resultado fornecido, obedecendo todas as normas legais e técnicas pertinentes, inclusive as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- b) prestar informações à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informando sobre a execução dos serviços e demais detalhes sobre a execução da atividade;
- c) não revelar detalhes da prestação de serviço a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes, sob pena de violação da cláusula de confidencialidade disposto neste contrato;
- d) Caso a Contrata contrate algum empregado, se responsabilizará em efetuar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas de todos os seus empregados;
- e) não danificar ou utilizar os materiais e equipamentos da **CONTRATANTE** de forma diversa ao objeto deste contrato.
- f) Estabelecer procedimentos para preparo do paciente e coleta de exames, assegurando a qualidade das amostras, garantindo a integridade dos resultados.
- g) Estabelecer critérios para análises dos exames laboratoriais, supervisionando o processamento dos mesmos, garantindo resultados corretos do exame.
- h) Elaborar laudos e máscaras específicos para cada exame, de acordo com a literatura médica e padronizações internacionais, garantindo a clareza, precisão, e atualização dos mesmos.

- i) Estabelecer critérios para implantação e análise do controle de qualidade interno, supervisionando os resultados e apoiando ações corretivas, garantindo a qualidade dos exames.
- j) Ensaio de proficiência: Acompanhar o processamento e execução dos testes de proficiência, analisando os resultados e auxiliando na elaboração de ações corretivas, garantindo a qualidade dos resultados
- k) Assessoria médica: Fornecer suporte técnico para os médicos da assessoria médica em casos específicos, realizando contatos externos com pacientes e médicos assistentes, garantindo o suporte ao cliente.
- l) Colaborar nos cursos de Educação Continuada, quando solicitado.
- m) Produção e publicações de trabalhos científicos.
- n) Participação em cursos, jornadas e congressos de interesse.
- o) Participar, quando convidado, das reuniões de definição de metas, objetivos e ações da **CONTRATANTE**;

IV - DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor/hora de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para 36 horas semanais, referente aos serviços previstos na cláusula 5ª do presente Contrato.

Cláusula 7ª. Os valores devidos serão pagos à **CONTRATADA** até o dia 20 (vinte) do mês posterior a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, emitida em conformidade com as normas fiscais, bem como o relatório com a descrição dos serviços, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis necessários para providências do pagamento.

Parágrafo Primeiro. Nos preços ora estipulados já estão inclusos os impostos e taxas porventura incidentes na contratação.

Parágrafo Segundo. Fica a **CONTRATADA** impedida de emitir faturas e/ou duplicatas, ou outro título de crédito não convencionados neste contrato, contra o **CONTRATANTE**, em estabelecimentos bancários, financeiros, ou similares, devendo as duplicatas e faturas ficar em carteira até seu pagamento.

Parágrafo Terceiro. O preço ajustado na cláusula 6ª do presente contrato não sofrerá reajuste no período de duração do presente contrato.

Parágrafo Quarto. Para a efetivação do pagamento, as notas fiscais e/ou faturas de Serviços deverão estar acompanhadas das respectivas liberações de pagamentos emitidas pela **CONTRATANTE**, bem



como a apresentação dos seguintes documentos, no que for pertinente, referentes ao mês imediatamente anterior:

- Cópia da GFIP (Guia do Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) Autenticada com relação de empregador, contendo RE (Relação de Empregados) e RT (Relação dos Tomadores) juntamente com o protocolo de Entrega.
- GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) autenticada recolhida sobre a folha de pagamento;
- Cópia da folha de pagamento dos funcionários;
- Cópias dos recibos de pagamento dos empregados;
- Apresentação dos documentos referente às movimentações dos funcionários alocados no serviço (Transferências e Demissões) com respectivo envio dos TRCT's, GRFC's e comunicado de transferência;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Parágrafo Quinto Caso a contratada não possua funcionários, será aceita a apresentação de uma declaração que especifique a inexistência de funcionários, motivo pelo qual a relação de documentos de funcionários de fará dispensável.

Parágrafo Sexto O **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência do presente contrato a realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na cláusula 7ª.

Parágrafo Sétimo. Caso a documentação para pagamento não seja encaminhada à **CONTRATANTE** corretamente, conforme estabelecido neste contrato, não haverá incidência de ônus ou penalidade à **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª. O pagamento será realizado no Banco: 136 – Unicred: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profis. agência nº 3107, conta corrente 9650-4 na titularidade **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª. A Parte **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre a Remuneração. A Parte **CONTRATADA** autoriza a Parte **CONTRATANTE** a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento da Remuneração, e deduzi-las desta mesma Remuneração, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

Cláusula 10ª. Parte **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela Parte **CONTRATADA** com pagamentos da Remuneração devidos à Parte **CONTRATADA**. No caso de descumprimento das obrigações da Parte Contratada, a Parte Contratante poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos da Remuneração, até que o aludido descumprimento seja sanado pela Parte Contratada.

V - DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, com início na data de **11/07/2022**, podendo ser renovado mediante a formalização de aditivo.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito e com 30 dias de antecedência, caso não tenha interesse na prorrogação do contrato, sob pena de pagamento da multa correspondente a remuneração prevista na cláusula 6ª.

Parágrafo Segundo: Após 12 (doze) meses de vigência, e caso o presente instrumento seja prorrogado, o valor da remuneração será reajustado pelo IGP-M.

Cláusula 12ª. As partes convencionam ainda que o presente instrumento poderá ser alterado através de aditivo ou adendo por escrito, a qualquer tempo, pelos contratantes ou por seus representantes legais, sendo obrigatória as assinaturas das partes, tantos quantos forem necessários.

VI. DA SUSPENSÃO

Cláusula 13ª. Suspensão Determinada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** poderá determinar a suspensão da execução do Contrato pela **CONTRATADA** mediante o envio de notificação. A notificação deverá especificar a extensão da suspensão determinada, a data a partir da qual passará a ter eficácia e as razões para a determinação da suspensão.

Parágrafo Segundo. Com o recebimento da notificação de suspensão, a **CONTRATADA** deverá suspender a execução das obrigações indicadas a partir da data informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATANTE** poderá determinar a retomada das obrigações suspensas mediante o envio de notificação com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer espécie de compensação no caso de suspensão.

Cláusula 14ª. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** suspender a execução dos Serviços, salvo na hipótese de inadimplência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A Contratada poderá suspender os serviços, desde que comunique a **CONTRATADA** com 30 dias de antecedência, exceto em casos excepcionais, como de saúde.



VII. DO EVENTO DE FORÇA MAIOR

Cláusula 15ª. Entende-se por força maior os eventos independentes da vontade, ação ou omissão das Partes, cuja ocorrência não possa ser prevista, prevenida ou evitada ("Força Maior"). Não serão considerados eventos de Força Maior:

- I. chuvas, raios e outras condições meteorológicas, a não ser que nos casos em que sua força, devidamente comprovada, seja considerada absolutamente anormal em vista dos padrões de ocorrência anterior;
- II. greves, lockouts ou disputas trabalhistas, a não ser que tenham dimensão nacional;
- III. protestos, roubo, tentativa de roubo ou furto; e
- IV. ações governamentais: quarentena, ação, norma, decreto ou ordem judicial de uma Autoridade Governamental, atrasos decorrentes de ações ou omissões de Autoridades Governamentais.

Cláusula 16ª. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e, portanto, fará jus a extensões de prazos, mas não a compensação de perdas, causados pelo evento de Força Maior.

Cláusula 17ª. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de um evento de Força Maior, bem como sobre a cessação dos efeitos decorrentes do Evento de Força Maior. Ademais, a Parte afetada por Força Maior deverá fazer todos os esforços razoáveis para mitigar as consequências do evento de Força Maior.

VIII. DA GARANTIA

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA**, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela **CONTRATANTE**, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

Cláusula 19ª. Caso a Parte Contratada deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula 17 supra, a Parte Contratada sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório equivalente a Remuneração referente ao último mês de prestação de Serviços, por dia, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem o ônus ou penalidade, mediante envio de notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que os pagamentos das parcelas da Remuneração em aberto deverão ser pagas a tempo e modo pela **CONTRATANTE**, independentemente da rescisão do Contrato.

Cláusula 21ª. São motivos para que o **CONTRATANTE** rescinda o presente instrumento:

- a) a desídia da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas e/ou inobservância das normas técnicas e regimentos internos da **CONTRATANTE**;
- b) deixar a **CONTRATADA** de cumprir o presente instrumento ou quaisquer das cláusulas dispostas no presente instrumento, no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratada não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Parte Contratada for notificada a respeito; em caso de reincidência no inadimplemento da obrigação, ainda que sanada, a parte **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem a observância do prazo previsto na cláusula 20 por descumprimento contratual;
- c) a prática de atos pela **CONTRATADA**, que atinjam a imagem comercial da **CONTRATANTE** perante terceiros;
- d) a falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. É motivo para que a **CONTRATADA** rescinda o presente instrumento, a solicitação de atividade que exceda o presente instrumento, ou deixar a **CONTRATANTE** de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

Cláusula 23ª. Na hipótese do item (b) da cláusula 20ª ou no descumprimento do prazo previsto na cláusula 19ª, a parte violadora deverá pagar a multa não compensatória equivalente ao valor da remuneração prevista na cláusula 5ª, sem prejuízo das perdas e danos incorridos em razão do ato ou fato que tenha dado origem à rescisão.

Cláusula 24ª. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Cláusula 25ª. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato.

X - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 26ª. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra parte, a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, as partes a não revelarem, utilizarem ou darem conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

Parágrafo Único: As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer. Seu desrespeito por qualquer das partes, sem autorização



expressa e por escrito da outra parte, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à parte prejudicada e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

XI – ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 27ª. A **CONTRATADA** declara ter recebido uma cópia, ou ter tido acesso ao Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**, declarando conhecer todas as normas e princípios ali contidos, em especial nas questões relacionadas ao sigilo e confidencialidade das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize.

Parágrafo Segundo. Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, e ao Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE** deverão ser denunciadas no Canal de Ética pelo telefone (0800-515-0006) ou site (www.contatoseguro.com.br/afip).

Parágrafo Terceiro. As Partes declaram, incluindo seus representantes, funcionários e agentes, para todos os fins, de forma irrevogável e irretratável, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, que não violam e não violarão todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando:

(i) a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013); e

(ii) a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012).

Parágrafo Quarto. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a **CONTRATADA** se obriga a:

(i) não realizar ações destinadas a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal e pagar, bem como não aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas a fim de influenciar qualquer ação política, ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(ii) não utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; e

(iii) não realizar ato de corrupção, pagamento de propina ou de qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente:

(i) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(ii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iii) sob sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Sétimo. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo realizar auditorias pontuais para avaliar aspectos relevantes que podem expor a **CONTRATANTE** a eventuais riscos de imagem e/ou avaliação de integridade. Caso seja constatada qualquer irregularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta última deverá ser informada para que altere os pontos indicados, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo. O não cumprimento pela **CONTRATADA** do disposto nesta cláusula de integridade será considerado uma infração grave ao contrato e conferido à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA**, no âmbito de exceção e urgência deste contrato, estará automaticamente sujeita ao cumprimento das regras previstas no Código de Ética e Conduta da AFIP

Cláusula 28ª. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma do capítulo XI supra.





XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 30ª. A **CONTRATADA** deverá cumprir com as cláusulas gerais de proteção de dados descritas no anexo I deste contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª. A prestação de serviço deste instrumento deverá, obrigatoriamente, serem realizados pelos sócios da **CONTRATADA** ou por funcionários nela registrados, a quem serão subordinados, orientados e conduzidos, não tendo com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou de submissão, econômica ou hierárquica, estando tudo limitado aos termos aqui expressos.

Cláusula 32ª. Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas à Justiça Cível ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

Parágrafo Único: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** declara estar regularmente habilitada para realização dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, objeto deste instrumento, junto aos órgãos de classe, bem como, ser detentora dos títulos necessários pertinentes a essa atividade, sob sua responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 34ª. Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas e demais contribuições sociais que forem devidas em relação aos funcionários contratados, para fiel cumprimento do presente instrumento, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária do mesmo, em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, pela **CONTRATADA**, relativas aos profissionais deste.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser chamada para responder por alguma ação trabalhista intentada por funcionário da **CONTRATADA**, na qual tenha sido incluída no polo passivo, de forma solidária ou subsidiária, e com isso sofra alguma condenação, desde já a **CONTRATADA** se declara responsável pelo ônus causado, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de regresso em ação própria, caso não reembolse o "quantum" despendido por ela na demanda, desde já autorizada a proceder na forma prevista no Art. 125 do C.P.C., denunciando à lide à contratada que declara expressamente ser a exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação advinda de demandas indenizatórias, garantindo inclusive a **CONTRATANTE** eventual direito de regresso;

Este documento foi assinado eletronicamente por IBRAHIM ROGERIO JAROCHINSKI MARINHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5CDF-2CA6-E4A6-119A.

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** responderá por ela e por seus funcionários e prepostos, direta e exclusivamente por todos os atos que praticar na prestação dos serviços ora contratados, bem como perante terceiros, inclusive danos que causar a equipamentos, máquinas e utensílios eventualmente a ela confiados, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a proceder na forma prevista no art. 125 do C.P.C., denunciando à lide a **CONTRATADA**, que declara expressamente ser a exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação advinda de demandas indenizatórias, garantindo inclusive a **CONTRATANTE** eventual direito de regresso.

Cláusula 36ª. Não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade asseguradas por Lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer em momento ulterior esses direitos.

Cláusula 37ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e/ou obrigações que lhe decorram deste Contrato, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo com autorização expressa e por escrito da outra parte.

Cláusula 38ª. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

Cláusula 39ª. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou disposição previstos neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo ser cumpridas com fidelidade.

Cláusula 40ª. Este Contrato, uma vez firmado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagem via e-mail ou fax, cartas, ou correspondências anteriores e em relação ao assunto objeto deste Contrato.

Cláusula 41ª. O presente contrato não implica em exclusividade para nenhuma das partes, que podem firmar termos semelhantes a este, desde que não ocasionem conflitos de interesses.

Cláusula 42ª. Fica expressamente pactuado que os compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

XIII - DO FORO

Cláusula 43ª. Para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste contrato de prestação de serviços, as partes elegem desde já o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, Dr. João Mendes Júnior, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, mesmo que outro venha a ser o domicílio das partes, suportando o vencido com as custas e verbas de sucumbência, além das demais despesas processuais que se fizerem necessárias.

E por estarem as partes acertadas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de constituição de contrato de prestação de serviços médicos de anatomia patológica, em regime de terceirização, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que a tudo presenciaram.

São Paulo, 11 de Julho de 2022.



ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome Aracelis Abreu Medeiros
RG: 34.615.569-1
CPF/MF: 228.682.718-47



Nome Milton Toshi Sato
RG: 38.765.837-3
CPF/MF: 445.477.318-10

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: SERGIO TUFIK e CLAUDIA DAMBROSI PARTEL, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 01/09/2023 11:36:35
Em Testemunho da verdade Total R\$ 24,40
Usuario: GERSON MILTON TOSHIO SATO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2156964 Selos: 195690



ANEXO I

1.1. Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

1.2. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à Contratante as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladora") e que a Contratada realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da Contratante (sendo portanto "Operadora"), a Contratada seguirá as instruções recebidas da Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

1.2.1. A Contratada reconhece que, em razão da relação contratual estabelecida entre as Partes, poderá ter acesso a Dados Pessoais Sensíveis, devendo a Contratada garantir a integridade e a segurança destes dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.

1.2.2. A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

1.3. Solicitações de Titulares. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e contadas após o recebimento.

1.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término.

1.5. Governança e segurança. A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

1.5.1. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

1.5.2. Sempre em observância ao estado da técnica, a Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à Contratante, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

1.5.3. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



1.6. Registro de atividades. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

1.7. Subcontratação de operadores. A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

1.8. Conformidade da Contratada. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

1.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

1.9. Monitoramento de conformidade. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada e dos Suboperadores com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, em linha com o disposto na cláusula de auditoria do presente Contrato e sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

1.10. Notificação. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

1.11. Colaboração. A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas; e c) quando aplicável, na elaboração do Relatório de Impacto nos termos da legislação aplicável, tendo em vista a natureza dos serviços prestados.

1.12. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da Contratante ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.13. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela Contratante à Contratada.

1.14. Atuação restrita. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.14.1. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

1.14.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.15. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.

1.16. Devolução dos Dados. A Contratada se compromete a devolver ou a excluir, de acordo com as determinações da Contratante, todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

1.16.1. Caso os Dados da Contratante estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da Contratante em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

1.17. Regresso. Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

1.17.1. A responsabilidade da Contratada diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5CDF-2CA6-E4A6-119A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CDF-2CA6-E4A6-119A



Hash do Documento

E16A00DAC9836EECD78AEF2C5413512B20C8F80370AAEC1F4CF8895F6023B8E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2024 é(são) :

- IBRAHIM ROGERIO JAROCHINSKI MARINHO - 131.930.358-74 em 22/08/2024 14:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

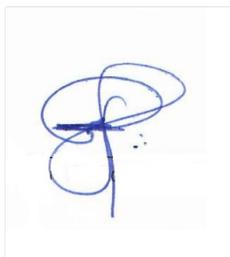
Client Timestamp Thu Aug 22 2024 14:29:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.37.146.130

Identificação: Por email: irjmarinho@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

E2E8BF005B442C58F0286E574D25CB4D3B46E0C44E43DC1F931092F19D44366E

